

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO**

Hora / 5.30  
Assinatura

PROC. N.º 310/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... dez ..... dias do mês de ..... abril ..... do ano  
de ..... nove ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
DEOCLIDES DOS SANTOS ..... contra .....  
BOITE COQUETEL CLUBE .....

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

L.G.L de Montenegro

Protocolo N.<sup>º</sup> 310 / 69

Em 1014 169

DEOCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS), à rua Jaú, 317, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Boite Coquetel Clube com sede em Montenegro (RS), à Faixa Mauricio Cardoso. S/N. pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamante desde 4/5/68 até 19/3/69, quando foi despedido sem justa causa.

2.º O reclamante percebia NG\$ 340,00 mensais, a razão de NG\$ 10,00 por dia, e, nos domingos NG\$ 20,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Aviso Prévio.....	340,00
- Férias proporcionais (19 dias).....	214,70
- FGTS (88%).....	299,20
Soma: .....	<u>753,90</u>

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

## Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de abril de 1969

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 04 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ciente e Sr. procurador do repto. Dr. Melchior Lermen, por - intermédio de seu func. sr. João Carlos Alves. Expedida a competente Not. ao repto, a trav. Sr. Of. de justiça.

para clínica da obsequiação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de abril de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Chefe da Secretaria

À (DR) RECEBI: Notificação de audiência seu nº 116-36662  
no dia 10 de abril de 1969 no meu gabinete, estando o Dr. Armando de L. Dutra, Oficial de Justiça, e o Dr. João Carlos Alves, seu auxiliar, presentes.  
Audiência para a realização da obsequiação.  
O referido é verdade e dou fé.

*Reabi, em 10-4-69.*

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

*ARMANDO DE L. DUTRA*

Oficial de Justiça

00,000  
00,000  
00,000  
00,000

*C E R T I F I C A O*

Informo a V. Exa. o Dr. Armando de L. Dutra, Oficial de Justiça, que esta data foi entregue a este Oficial o Certificado de audiência, que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

*Chefe da Secretaria*

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

Assinado: Diva Milkewicz Panitz

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Nôvo Hamburgo

3  
PP

ATESTADO Nº 1762/69.-

ATESTO, em face da prova testemunhal, que DEOCLIDES DOS SANTOS, residente nesta cidade, a rua Jaú Nº317 é pessoa de condição pobre.--- D. P. de Nôvo Hamburgo, 26/03/1.969.-----

Isento de  
Emolumentos.-

Pedro dos Santos  
Delegado de Policia.



DEOCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, músico, residente e domiciliado em Nôvo Hamburgo (RS) Rua Jaú 317, nascido 23 de janeiro de 1948, com 21 anos de idade, filho de Waldomiro Calisto dos Santos e de D. Arminda dos Santos, vem, com o devido respeito requerer a V. S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de direito.

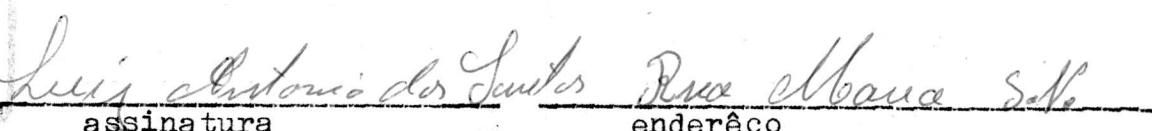
Monte negro, 25 de março de 1969.

 Deoclides dos Santos

Testemunhas:

  
Vicenzo Ferreira Barreto Rua Jaú 317  
assinatura endereço

PROTOCOLADO LIVRO N° 03  
PLS. 79  
EM 26/03/69

  
Luis Antônio dos Santos Rua Maria Sá  
assinatura endereço

4  
~~4~~

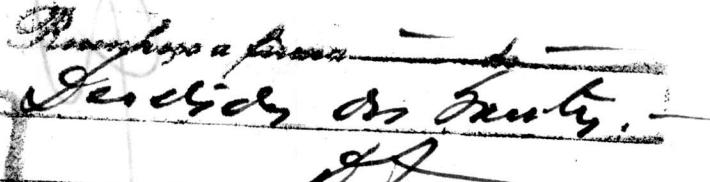
PROCURAÇÃO

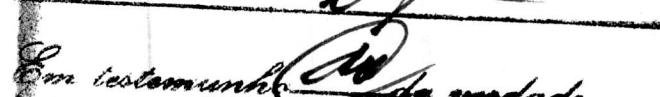
Por este instrumento particular de procuração,  
DEOCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, musico, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS) a rua Jau, nº317, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro, (RS), à rua Ramiro Barcelos , 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justica do Trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação , bem como substabelecer.

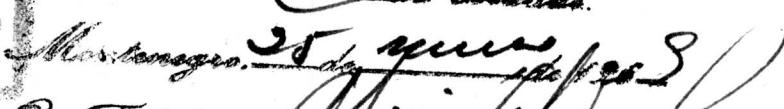
Montenegro, 25 de março de 1969

 Deoclides dos Santos



  
Deoclides dos Santos

  
Em testemunha do da verdade.

  
Montenegro, 25 de março de 1969

  
P. Tabelião M. M. Alvaro

S-  
D

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO

Proc. 310/69

SR. .... Boite Coquetel Clube .....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ..... **DEOCLIDES DOS SANTOS** .....

Reclamado ..... **V.Sa** .....

..... **Faixa Maurício Cardoso, s/n** .....

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro** ..... na rua ..... **Fernando Ferrari, esq. D. Flôres** ..... , no dia ..... **dezessete** ..... ( **17** ) do mês de ..... **abril** ..... , às ..... **treze e trinta ( 13,30 )**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

..... **Montenegro** ..... , **10** de ..... **abril** ..... de **1969** .....

*11-4-69, às 17,30 hs.*

*Silviano Oliveira da Souza* *Diva Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

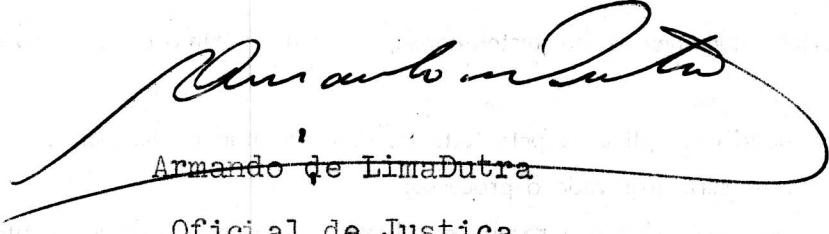
**CERTIFICAÇÃO**

**C E R T I D Ó**

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso - Viaduto, sendo aí, notifiquei a Boite - Coquetel Clube, na pessoa de sua proprietária, MARINA OLIVEIRA DE SOUZA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

  
Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
Zia

PROCESSO N.º 310/69

Aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDA HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **DEOCLIDES DOS SANTOS**, reclamante e **BOITE COQUETEL CLUBE**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: **AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS.** Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento de seu pedido. As custas, NC\$ 48,95 pelo reclamante. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*DMP*

C E R T I D Á O

CERTIFICO que deixo de notificar o reclamante do teor da ata de fls., face o recebimento, nesta secretaria, do requerimento que segue, o qual faço juntada aos presentes autos, nesta data.

DOU FÉ. Em 18 de abril de 1969

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 142/69  
Em 18/04/69

J. A conclusão.

Em 18 de abril de 1969

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

DEOCLIDES DOS SANTOS, na reclamatória que moveu contra Boite Drink Clube, com sede em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. O reclamante não compareceu na audiência no dia 17/4/69, em virtude de não ter recebido a comunicação, a qual deveria ter sido enviada por meio de terceira pessoa, ou seja, pelo sr. Valdemar B. de Moura, delegado da Ordem dos Músicos do Brasil, em Montenegro.

2. O reclamante percebe NG\$ 10,00 por dia, o que dá um salário normal fixo de NG\$ 300,00 mensais, sem considerar horas extras.

3. Todavia, tendo em vista que reside com seus familiares na cidade de Novo Hamburgo, gasta diariamente, a importância de NG\$ 2,50 para vir ao local de serviço, assim discriminada:

- de N. Hamburgo a Scharlau ..... 0,15
- de Scharlau a Montenegro ..... 1,10
- de Montenegro a Scharlau (volta) .... 1,10
- de Scharlau a N. Hamburgo (volta).... 0,15

4. Além destas despesas, o reclamante ainda paga NG\$ 10,00 de anuidade para a Ordem dos Músicos do Brasil. Como estas são despesas que, normalmente, não ocorrem na prestação de serviços por empregado, deve-se deduzir as mesmas no salário do requerente, para obter o que ele realmente percebe. Desta forma, deduzindo-se de NG\$ 300,00 a quantia de NG\$ 75,00, vê-se que o requerente percebe um salário efetivo de NG\$ 75,00 que é inferior a, digo, percebe um salário efetivo de NG\$ 225,00, que é inferior a dois salários mínimos mensais.

Pelo exposto, requer a V. Exa. a dispensa do pagamento das custas a que foi condenado.

Térmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de abril de 1969.

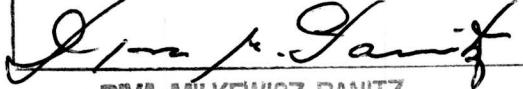
*Deoclides dos Santos*

9  
J. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/04/69

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Faz-se o auto de fls 3 ficam  
dispensas das es custo

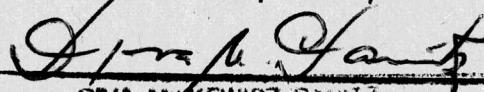
  
28/04/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

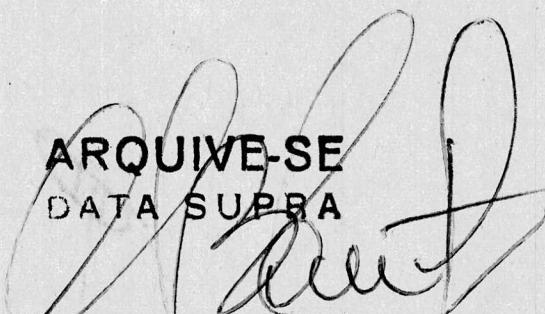
Nesta data, faço estes autos concluir  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/01/69



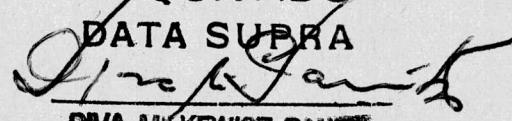
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

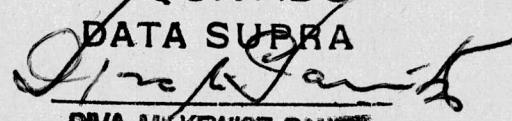
  
ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

  
ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria